

**OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

Declarado de Utilidade Pública Federal: - Decreto 94.231/87  
Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92  
Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67  
S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.º 79.690/52 -  
Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283  
MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

**CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.**

**Artigo 6º.** A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVV no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

- I) Membros da diretoria da Obra Unida, com direito a voto;
- II) Membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
- III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

§ 1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVV no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVV no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVV no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários; e
- VI) Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVV atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas e Especiais.

**Artigo 7º.** São direitos dos Associados:

- I) Participar das Assembléias Gerais;
- II) Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVV no Brasil.


§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Obra Unida e da SSVV no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

**Artigo 8º.** São deveres do Associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVV no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da Obra Unida e da SSVV no Brasil; e
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

PROTOCOLADO em 27 JAN 2009  
MICROFILME Nº 17326

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 17326

  
2

**OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

Declarado de Utilidade Pública Federal: - Decreto 94.231/87  
Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92  
Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67  
S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.º 79.690/52 -  
Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283  
MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
17326  
MICROFILME SOB Nº

**Artigo 9º. Deixará de ser Associado:**

- I) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVp no Brasil;
- III) Quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos; e
- IV) Buscar fora do âmbito administrativo da SSVp a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V) Quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 6º deste Estatuto Social.

**Artigo 10.** A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVp.

§ 2º. Igual procedimento será adotado na Obra Unida, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

**Artigo 11.** Excluído da Obra Unida por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 36 – Inciso II.

**Artigo 12.** Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Obra Unida.

**Parágrafo único:** Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVp no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

**CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

**Artigo 13.** A Obra Unida é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

**Artigo 14.** A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria da Obra Unida com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos;
- III) Destituir o Presidente ou membros da diretoria;
- IV) Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) Decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII) Apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

PROTOCOLADO em  
MICROFILME Nº

27 JAN 2009  
17326



**OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

Declarado de Utilidade Pública Federal: - Decreto 94.231/87  
 Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92  
 Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67  
 S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.º 79.690/52 -  
 Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283  
 MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

**Artigo 15.** A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV) Pelo Conselho Central;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos; e/ou.
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 17.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta afixados na sede da Obra Unida, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) Com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

**Artigo 18.** A Obra Unida será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

§ 3º. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócia), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente da Obra Unida e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

PROTOCOLADO em

27 JAN 2009

MICROFILME Nº

17326

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 17326

*Handwritten signatures and initials*



**OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO** nº 104791

Declarado de Utilidade Pública Federal: - Decreto 94.231/87

Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92

Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67

S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.º 79.690/52 -

Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283

MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da diretoria do Conselho Central ao qual está vinculado.

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

**Artigo 19.** Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da Obra Unida.
- II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
- III) Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil até 31 de janeiro, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- VII) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VIII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- IX) Apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos;
- XI) Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVp no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria, matrícula do imóvel e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;
- XIII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVp no Brasil;
- XIV) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos para homologação;
- XV) Zelar pelo patrimônio da Obra Unida e tomar providências quando do conhecimento de que algum patrimônio da Entidade esteja sendo mal utilizado;
- XVI) A exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e
- XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

**Artigo 20.** A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

PROTOCOLADO em

27 JAN 2009

MICROFILME Nº

17326

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 17326

5



**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**  
**OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

Declarado de Utilidade Pública Federal: - Decreto 94.231/87  
Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92  
Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67  
S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.º 79.690/52 -  
Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283  
MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

**Artigo 21.** A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVp no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

**Artigo 22.** São atribuições do Presidente:

- I) Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV) Emitir cheques e outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVp no Brasil;
- VII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII;
- VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano de São Carlos, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e
- X) Nomear os membros da Diretoria, mediante convocação de reunião extraordinária da Diretoria e posterior comunicação escrita ao Conselho Central ao qual está vinculado.

**Artigo 23.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Parágrafo único:** Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 24.** São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) Verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV) Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI) Preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

**Artigo 25.** São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
- II) Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 17326

PROTOCOLADO em 27 JAN 2009  
MICROFILME Nº 17326

6



**OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

Declarado de Utilidade Pública Federal: - Decreto 94.231/87  
Declarado de Utilidade Pública Estadual: - Lei 7.991/92  
Declarado de Utilidade Pública Municipal: - Lei 588/67  
S.T.P.S - CAST/CEAS 1988- C.N.S.S n.º 79.690/52 -  
Largo 8 de Fevereiro, 1384 - Cx Postal 177 - Fone (0xx) 16-3242-1283  
MONTE ALTO-SP CEP 15910-000 - CNPJ 52.853.397/0001-68

**Artigo 26.** São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Emitir cheques e outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano de São Carlos;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive o controle e conciliação de contas bancárias;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis a Obra Unida, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da duocentésima e meia - 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 1 (hum) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- X) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do Artigo 30; e
- XII) Executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

**Artigo 27.** São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 28.** O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central ao qual a Obra Unida está vinculada, e o Conselho Metropolitano de São Carlos "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVF no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 26 e Artigo 43.

**Parágrafo único:** Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honorária.

**CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES.**

**Artigo 29.** O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II) Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia e aprovação;

PROTOCOLADO em 27 JAN 2009  
MICROFILME Nº 17326

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 17326

7